



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 170/2018/PMPP/GP

Pedra Preta – MT, 05 de Abril de 2018.

Ao
Exmº Vereador
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
DD. Presidente do Poder Legislativo de Pedra Preta

Digníssimo Vereador Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, 940 – Centro, nesta cidade de Pedra Preta, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, Senhor: **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Mensagem e Projeto de Lei nº 014/2018, 05 De Abril 2.018.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para o esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 014/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018

AO
EXMO. SENHOR
LEINILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Dispõe a instituição do "Sistema de Banco de Horas" no âmbito Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei que tem por finalidade a instituição, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do "Sistema de Banco de Horas", com regime de compensação de horas excedentes de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Direta do Município.

Salienta-se que a instituição do sistema ora proposto é de vital importância, uma vez que acarretará maior economia de recursos públicos, além de possibilitar maior flexibilidade para que as Secretarias e Departamentos possam otimizar a utilização dos recursos humanos que dispõem, buscando sempre a eficiência dos serviços públicos colocados à disposição da sociedade.

Desta forma, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 05 de Abril de 2018.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 014/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe a instituição do "Sistema de Banco de Horas" no âmbito Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Banco de Horas no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedra Preta, a fim de possibilitar a compensação de horas extras, excedentes à jornada de trabalho legalmente estabelecida.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão computadas como horas-crédito, as quais serão compensadas em horas-folga, obedecendo a seguinte proporção:

I- As horas-crédito, trabalhadas nos dias úteis, serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, uma hora-folga para cada uma hora-crédito trabalhada;

II- As horas-crédito, trabalhadas aos sábados, serão compensadas na razão de uma por uma e meia, ou seja, uma hora e meia de hora-folga para cada uma hora-crédito trabalhada;

III- As horas-crédito, trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas na razão de uma por duas, ou seja, duas horas-folga para cada uma hora-crédito trabalhada.

Parágrafo Segundo: Aos servidores que atuarem em regime de escala de revezamento a compensação das horas-crédito trabalhadas aos sábados e domingos será efetuada na proporção estabelecida no inciso I do Parágrafo Primeiro deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A compensação das horas-crédito, computadas no Banco de Horas instituído por esta lei, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes.

Parágrafo Único: Na hipótese em que não haja a compensação das horas-crédito, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor fará jus ao recebimento, em pecúnia, das horas-crédito computadas no Banco de Horas.

Art. 3º. A realização de horas excedentes à jornada de trabalho legalmente estabelecida deverá obedecer ao disposto no Art. 172 da lei nº 75/1998 e no Decreto nº 61/2015, e posteriores alterações.

Parágrafo Único: É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas com horas-crédito computadas no Banco de Horas.

Art. 4º. O controle do Banco de Horas será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, compreendendo o lançamento e a compensação de horas-crédito.

Parágrafo Primeiro: A apuração de horas-crédito, para fins de lançamento no Banco de Horas, será efetuada por meio da apuração do cumprimento da jornada de trabalho, mediante efetivo controle de ponto.

Parágrafo Segundo: Os registros de controle de ponto dos servidores deverão estar disponíveis no Departamento de Recursos Humanos, para fins de verificação por parte da Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa e do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º. A compensação das horas-crédito computadas no Banco de Horas obedecerá ao seguinte:

I- Solicitação prévia e expressa, por parte do servidor, à chefia imediata;

II- Comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos, por parte da chefia imediata do servidor, para fins de confirmação da existência de horas-crédito e de registro da compensação requerida;

III- Confirmação, por parte do Departamento de Recursos Humanos, da existência de horas-crédito em quantidade suficiente para o deferimento da compensação requerida pelo servidor;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Deferimento, por parte da chefia imediata, da compensação requerida pelo servidor.

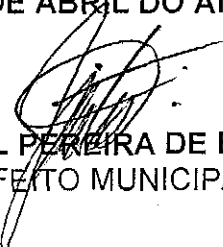
Parágrafo Primeiro: O deferimento para compensação de horas-crédito computadas no Sistema de Banco de Horas se dará a critério da Administração Municipal e deverá observar à supremacia do interesse público, a fim de que seja evitada a ocorrência de transtornos ao bom andamento do serviço público municipal;

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o servidor não requerer a compensação das horas-crédito computadas no Sistema de Banco de Horas a compensação se dará de forma compulsória, observando-se o prazo estabelecido no *caput* do Art. 2º desta lei.

Art. 6º. Fica expressamente vedado o lançamento de horas-crédito no Banco de Horas sem que haja a estrita observância ao disposto no *caput* do Art. 3º desta lei.

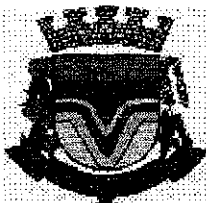
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**


**JUVENAL PEREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria
Publicada no Diário Oficial AMM.

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



293

Autenticação: 12018/04/06293

Número / Ano	293 / 2018
Data / Horário	06/04/2018 - 15:48:53
Ementa	DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha